



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TIJUCAS - SC

EDITAL Nº. 001, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 2.837, de 21 de Junho de 2021 e Decreto Municipal 2.150, de 11 de agosto de 2023, aprova o **Edital nº 001/2025 que dispõe sobre o processo de eleição dos membros da sociedade civil para compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Tijucas – CMAS para os anos de 2025 - 2027, conforme segue:**

Art. 1º Fica estabelecido neste edital o regramento referente ao processo de eleição dos membros da **sociedade civil** para compor o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Tijucas para o biênio 2025/2027 (2 anos).

Art. 2º O processo de eleição se destina a escolha dos **representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, da seguinte forma:**

- a) 02 (dois) representante dos usuários ou e organizações e usuários da assistência social;
- b) 02 (dois) representante de entidades e organizações de assistência social, devidamente inscritas no CMAS.
- c) 02 (dois) representante de entidades de trabalhadores do setor.

§1º São consideradas como organizações de usuários:

I – coletivo de usuários – organizam usuários tendo como referência os serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social, com o intuito de mobilizá-los a reivindicar ações e, ou, intervenções institucionais e pautar o direito socioassistencial;

II – associações de usuários – organizações legalmente constituídas, que tenham os usuários em sua direção e que prevejam, em seu estatuto, os objetivos de defesa e de garantia dos direitos de indivíduos e coletivos usuários do SUAS;

III – fóruns de usuários – organização de usuários que têm como principal função a sua mobilização, elencando e debatendo as demandas e necessidades dos usuários, bem como temas relevantes para os usuários, como a articulação de políticas de atendimento que atravessam os diversos tipos de vulnerabilidade social, a integração entre serviços e benefícios, a qualidade do atendimento, a qualidade da infraestrutura disponível nos equipamentos do SUAS, dentre outros;

IV – conselhos locais de usuários – instituídos nos equipamentos públicos da Política de Assistência Social, com o intuito de mobilização e de discussão de temas relevantes relacionados ao território de vivência e de interesse imediato das famílias e coletivos, para encaminhamento ao poder público local.

Rua José Joaquim Santana, 36 - Universitário – Tijucas-SC

CEP 88200-000 Tel. 48 3263 0150

Raquel C. B. Pires

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TIJUCAS - SC

V – rede – articulação de movimentos, associações, organizações, coletivos, dentre outras formas de organizações de usuários e usuárias para a defesa e a garantia de seus direitos; e,

VI – comissões ou associações comunitárias ou de moradores – organizadas em base territorial, que tenham o intuito de promover esclarecimento, informação e formação da comunidade no âmbito da Assistência Social, e que desenvolvem projetos comunitários relacionados à política de assistência social;

§2º Serão consideradas entidades de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos, inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social.

§3º Conforme Resolução do CNAS Nº 06, de 21 de maio de 2015, que regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, reconhece-se como legítima todas as formas de organização de trabalhadores do setor como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas, fórum nacional, e fóruns regionais, estaduais e municipais de trabalhadores, que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS, na Política Nacional de Assistência Social- PNAS e no Sistema Único da Assistência Social - SUAS. Na ausência de representação legalmente constituída dos trabalhadores, no âmbito dos entes federados, os Conselhos de Assistência Social - CAS devem estimular a criação de fóruns de trabalhadores, bem como apoiar a eleição dos trabalhadores.

§4º O edital será publicado e encaminhado a todos os interessados, bem como cronograma de datas da eleição, oportunizando a todos a participação nesse tramite.

Art. 3º Os **representantes governamentais** serão indicados pelo respectivo Chefe do Poder Executivo até a data de 24 de setembro de 2025, através de ofício a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 4º Os representantes da **sociedade civil** serão eleitos entre os seus pares, em foro próprio denominado de Assembleia de Eleição.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TIJUCAS - SC

Art. 5º A Assembleia de Eleição será realizada no dia 25 de setembro de 2025, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Direitos Humanos que fica localizada na Rua José Joaquim Santana nº 36 – Bairro Universitário – Tijucas - SC, durante o período das 14:00 às 17:00 horas.

Art. 6º No caso de não haver representação de um dos segmentos a vaga poderá ser preenchida por um dos demais segmentos presentes no ato da eleição.

Art. 7º A Assembleia de Eleição será presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social e seguirá os seguintes procedimentos:

I – identificação dos candidatos por seguimento e dos eleitores (todos os representantes previstos no Art. 2º, parágrafo 1º, 2º e 3º podem ser candidatos e eleitores, porém podem haver situações de apenas eleitores);

II – Apresentação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS;

III – Reunião entre os pares para discussão e possibilidade de consenso – definindo os titulares e suplentes de cada seguimento.

IV – Não havendo consenso poderá ser realizada a eleição – devendo a Comissão providenciar cédulas e urna.

a) Cada seguimento terá direito a um voto.

b) O voto deverá ser secreto;

c) No caso de empate de votos, prevalecerá o candidato com mais idade.

V – Apuração de eleição;

VI – Apresentação dos eleitos – o mais votado de cada seguimento será o titular e os demais suplentes.

VII - Assinatura da ata de eleição.

Art. 8º Os conselheiros serão nomeados por Decreto Municipal e serão empossados no dia 01 de outubro de 2025 às 09:00 horas nas dependências do Centro de Eventos Dr. João Bayer Neto, que fica localizado na Rua Canela nº 251, Loteamento Mata Atlântica, Bairro Universitário, Tijucas - SC.

Art. 9º Em caso de vacância, será convocado para ocupar a vaga o candidato sequencialmente mais votado.

Parágrafo único. O candidato que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato do conselheiro que foi substituído.

Rua José Joaquim Santana, 36 - Universitário – Tijucas-SC

CEP 88200-000 Tel. 48 3263 0150

Rogério C. Bayer



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TIJUCAS - SC

Art. 10 Os casos omissos ou que surgirem durante o processo de eleição ou apuração serão dirimidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 11 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas, 08 de Setembro de 2025.

Raquel Cristynah Bach Gomes

Raquel Cristynah Bach Gomes
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social